



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí
"Gabinete da Prefeita"

PORTARIA nº 157/2013

Exonera servidor a pedido

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, IV, XVI c/ artigo 23, II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município;

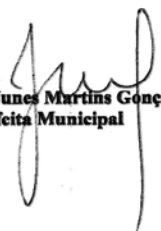
Considerando os termos do Requerimento do Servidor Anderson Clayton da Silva Barros, médico do PSF;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a pedido do quadro efetivo de servidores do município o médico, PSF, ANDERSON CLAYTON DA SILVA BARROS, portador do CPF nº 642.789.723-34, em razão de ter sido aprovado em concurso público para outro órgão.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir do dia 06.08.2013, data do recebimento do requerimento.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí em 07 de Agosto de 2013


Jandira Nunes Martins Gonçalves
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E DE SERVIDORES Nº 001/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A..

O MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 06.553.945/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. AURO APARECIDO DE CARVALHO, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 514.885.073-68 e portador do RG n.º 1263552 SSP PI, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/2148-25, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Oeiras PI Sr. CYRO CARNEIRO CAMPOS, inscrito no CPF sob o n.º 169.523.673-49 e portador do RG n.º 774.541 SSP PI, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente BANCO, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme despacho exarado no processo/termo administrativo nº....., ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO – O Presente CONTRATO tem por objeto a prestação pelo BANCO dos seguintes serviços ao MUNICÍPIO:

- a) pagamento de salários;
- b) pagamento a fornecedores; e
- c) pagamentos diversos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS – O BANCO prestará ao MUNICÍPIO o serviço de pagamento a favorecidos indicados pelo MUNICÍPIO, compreendendo pagamentos a servidores, a fornecedores e outros pagamentos (pagamentos diversos).

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO cumprirá o prazo de 01 (um) dia útil para a liberação dos arquivos relativos a pagamentos de salários, pagamentos de fornecedores e pagamentos diversos.

Parágrafo Segundo – O BANCO debitará na conta-corrente informada no arquivo remessa o valor correspondente às tarifas pelos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro - MODALIDADES - Podem ser adotadas quaisquer das seguintes modalidades de pagamento:

- a) pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- b) pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- c) pagamento para crédito em conta salário mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País (disponível somente para Pagamento de Salários);
- d) pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED;
- e) pagamento por meio do Auto Atendimento Setor Público para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País (disponível somente

para Pagamento de Salários).

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTOS - OPERACIONALIZAÇÃO - As partes se comprometem ao seguinte:

a) o arquivo de pagamento (arquivo remessa) deverá ser remetido ao BANCO, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta do MUNICÍPIO;

b) o BANCO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta do MUNICÍPIO;

c) o BANCO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta corrente do MUNICÍPIO que estiver indicada no arquivo remessa;

d) a liberação de arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo MUNICÍPIO, por intermédio do Auto Atendimento Setor Público ou pelo BANCO, mediante autorização assinada pelo MUNICÍPIO;

e) o MUNICÍPIO responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente, assim como pela comunicação aos envolvidos, sobre a abertura de cadastro e/ou conta corrente em seus nomes no BANCO.

f) os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo remessa encaminhado pelo MUNICÍPIO, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;

g) fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta, os problemas técnicos causados pelo MUNICÍPIO e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;

h) cabe ao MUNICÍPIO a responsabilidade de informar ao BANCO a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS - MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA-SALÁRIO:

a) o arquivo de cadastro será entregue pelo MUNICÍPIO com 20 (vinte) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, sendo este o prazo necessário para o tratamento das informações e entrega do cartão magnético aos favorecidos;

b) os favorecidos assinarão termo de recebimento do cartão com normas de utilização e segurança;

c) o MUNICÍPIO fica responsável pelo recolhimento, destruição e baixa do cartão que tiver o pagamento cancelado;

d) no caso de extravio, perda ou danificação do cartão, o BANCO deverá ser avisado imediatamente;

e) o BANCO não se responsabilizará por dano ou prejuízo causado a favorecido, decorrente de quebra de sigilo de senha, uso inadequado de cartão magnético ou falta de comunicação em tempo hábil de eventual extravio ou perda;

f) o BANCO não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências nas

informações prestadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS - MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS - O MUNICÍPIO pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao BANCO, apenas e tão-somente, informar ao MUNICÍPIO, por meio de arquivo retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no caput desta Cláusula, deverão ser observados os valores limites definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS - MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO AUTO ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO:

a) o MUNICÍPIO efetuará no Auto Atendimento Setor Público o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao BANCO, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do MUNICÍPIO;

b) fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o MUNICÍPIO autoriza o BANCO a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS - SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA - O MUNICÍPIO manterá nas datas de pagamentos, em sua conta corrente e agência definidas no Arquivo remessa, saldo suficiente para os pagamentos indicados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS – As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o CONTRATO não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DO BANCO – O MUNICÍPIO pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO.

Parágrafo Primeiro – A remuneração do BANCO pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste CONTRATO será realizada na forma e valores discriminados abaixo:

a) Tarifa de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por crédito em conta corrente de servidores do MUNICÍPIO no BANCO, relativa ao processamento da folha de pagamento;

b) Tarifa de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por crédito em conta corrente de fornecedores e demais beneficiários do MUNICÍPIO no BANCO, relativa ao pagamento de bens e serviços e pagamentos diversos;

c) Tarifa de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) por crédito em conta de poupança de servidores do MUNICÍPIO no BANCO, relativa ao processamento da folha de pagamento;

d) Tarifa de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) por crédito efetuado via DOC/TEC em conta-corrente de servidores do MUNICÍPIO em outros BANCOS, relativa ao processamento da folha de pagamento;

e) Tarifa de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) por crédito efetuado via DOC/TEC

(Continua na próxima página)